



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 65/2018 – M.C.A.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEIC. AUTOM. LTDA. NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o município de Céu Azul, pessoa jurídica de direito público, com sede na **AV. NILO UMBERTO DEITOS, 1426**, inscrito no CNPJ nº **76.206.473/0001-01**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr(a) **GERMANO BONAMIGO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº **1.449.599-1 SSP-PR** e do CPF/MF sob nº **211.566.389-68**, e a empresa **Volkswagen do Brasil Ind. de Veículos. Automotivos Ltda.**, com sede na **Rua Antonio Singer, nº 6751 – Bairro Campo Largo da Roseira - São José dos Pinhais – Pr.**, CNPJ nº **59.104.422/0103-84**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a) **GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA** tendo em vista a homologação em **20/06/2018** do resultado do Sistema de Registro de Preços na Modalidade de Pregão Eletrônico nº **171/2018** protocolo nº **14.055.566-5**, de acordo com os Decretos Estaduais nº 2734 de 10/11/2015 e nº 8284 de 21/11/2017, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: **Aquisição de Veículo sendo: Lote 1 - 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK UP CABINE SIMPLES, modelo Saveiro Robust CS 1.6, marca VOLKSWAGEN, Fabricação/Modelo 2018/2018, novo, zero km, motorização 1.6 de 3 (três) cilindros, potência 104 CV (etanol) e 101 CV (gasolina), cor branca, 4 (quatro) portas, capacidade de carga de 715 kg, 2(dois) ocupantes, freios ABS/EBD, cambio de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, rodas de aço aro 14", pneus 185/65R14 e calotas, rádio AM/AFM, bluetooth, MP3 player, entrada USB, SD-card e AUX-IN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de transito, garantia de 12 meses e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 171/18 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 13).. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.**

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº **171/2018**, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes fontes : **Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R\$47.020,05; Contrapartida Municipal: R\$2.479,95;** .

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de **Céu Azul** – CNPJ nº **76.206.473/0001-01**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da **Contratada** todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a **CONTRATADA** fica obrigada, às expensas do **Contratante**, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do **CONTRATANTE**, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea “b”;
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da **CONTRATADA**, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do **PARANACIDADE**.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do **CONTRATANTE**, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

- a) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- c) quando houver desobediência à determinação do **CONTRATANTE**;
- d) quando a **CONTRATADA** falir;
- e) quando a **CONTRATADA** ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de **Matelândia**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 24 de outubro de 2018.

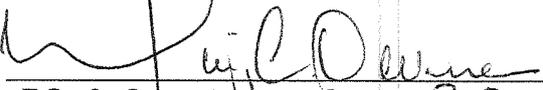
Município de Céu Azul

Germano Bonamigo
CONTRATANTE

Testemunhas:


RG nº 6.127.330-1
CEI 14163


Volkswagen do Brasil Ind. de Veic.
Autom. Ltda.
Gustavo Gebara Cinquegrana
CONTRATADA


RG nº 3037219-2 SSP-PR
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 05/11/2018

ANO: VIII N.º: 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PAGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Nos termos do artigo 221, § 1º da Lei Municipal nº 617/2007, designa os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Sindicante:

- I – Jucelene Terezinha Rech Rios;
- II – Katia Cleia Rieger Biazus;
- III – Vera Aparecida Pavanelo Sant'Ana;
- IV – Ivete da Silva Freire;
- V – Beatriz Gwadera Francisco.

Parágrafo único. O Presidente designará a Secretária dentre os membros da Comissão.

Art. 3º A Comissão, ora nomeada, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados com a publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 5 de novembro de 2018.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2018

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 65/2018 de 24/10/2018 – Ref. Inexigibilidade nº. 16/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

OBJETO: aquisição de veículo sendo: um veículo utilitário, tipo pick-up, cabine simples, modelo Saveiro Robust CS 1.6, marca Volkswagen, através de carona ao Procedimento Licitatório -

PE 171/18 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 13, referente o plano de aplicação do Convênio 1018/2018-SEDU.

VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 23/10/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

449052520000	3698	VEÍCULOS MECÂNICA	DE	TRAÇÃO
449052520000	3699	VEÍCULOS MECÂNICA	DE	TRAÇÃO

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 6/2018

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018 – M.C.A.

A comissão permanente de licitação constituída pelos Senhores: Elói Käfer, Juraci Gallon e Moacir Antônio Catafesta, comunicam aos interessados no objeto da licitação Concorrência nº. 6/2018 - M.C.A. que tem como objetivando a alienação dos seguintes imóveis: Objeto Item 1 – Lote Urbano de nº 22 (vinte e dois) da Quadra nº 202 (duzentos e dois) do loteamento urbano da cidade de Céu Azul; Objeto Item 2 – Lote Urbano de nº 269-M (duzentos e sessenta e nove - M), subdivisão do lote rural urbanizado nº 269-A-01-A, do perímetro urbano do Distrito Industrial III; Objeto Item 3 – Lote Rural nº 02 (dois), da Quadra 01, com área de 2.346,95m², constante da matrícula nº 18.265, do livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia

Que após a análise e conferência das propostas apresentadas, obteve-se a seguinte classificação:

Proponente	CNPJ	ME ou EPP Lei 123/06	Valor Proposto	Objeto Item
Transportadora MC Ltda – ME	CNPJ: 15.250.268/0001-59	ME	23.000,00	1
Continental Ind. Bins e Paletts Ltda – EPP	CNPJ: 07.037.855/0001-36	EPP	40.000,00	2
Andreia Rodrigues de Gouveia Baldon	CNPJ: 12.681.238/0001-09	ME	70.408,50	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)